PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ANO II Nº 129 DE 22 DE Janeiro DE 2013

DECRETO Nº 3.058/2010

"REGULAMENTA A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DOCENTE, EM REGIME DE SUPLÊNCIA, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 53, inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto nos artigos 17 a 19, da Lei Complementar Municipal nº 022/2000, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º - A atribuição da função docente nas escolas da Rede Municipal de Ensino, em regime de suplência, será formalizada por:

I - candidato que possua habilitação para atuar como docente no Ensino Público Municipal, por meio de convocação;

II - professor da Rede Municipal de Ensino, por meio de aulas suplementares;

§ 1º - Não incidirá contribuição para o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS, sobre a remuneração percebida pelo Professor ocupante de cargo efetivo no exercício de aulas suplementares.

§ 2º - O convocado em exercício temporário da função de docente vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - A atribuição de aulas em regime de suplência visa o preenchimento de vagas na lotação das escolas da Rede Municipal de Ensino ou à substituição de professor em afastamento na forma da lei, sendo autorizada nas seguintes situações:

I - instalação de nova unidade escolar, abertura de novas turmas ou de salas de aula;

II - afastamento de docente para exercer os cargos de Diretor e Diretor Adjunto de Escola ou de Coordenador de Centro Educacional Infantil, e a função de Coordenação Pedagógica;

III - licença por motivo de saúde, gestante, adoção, mandato classista ou outros afastamentos previstos em lei;

IV - participação de docente em curso de formação continuada ou em projetos especiais do Governo do Estado, de interesse da área educacional;

V - afastamento do docente da unidade escolar para:

a) ocupar cargo em comissão em órgão ou entidade da administração pública;

b) atuar em atribuições específicas de interesse da educação, por prazo determinado, em órgão ou entidade do Estado ou da administração pública;

c) exercer função de docência em unidade filantrópica que atue em educação especial, mediante convênio.

Parágrafo único - A substituição de docente afastado ou licenciado em razão de quaisquer das situações de que tratam os incisos de **III** a **V** deste artigo, fica condicionada à comprovação do afastamento do professor a ser substituído, junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º - A atribuição de aulas em caráter temporário será efetivada a candidato com habilitação para desempenhar a função de docência, sem vínculo com o Município, por convocação, e a professor da carreira, por meio de aulas suplementares.

Parágrafo único -. O exercício temporário da função de docente não assegura ao convocado, em qualquer hipótese ou circunstância, a nomeação para a vaga que deu origem à sua convocação.

Art. 4º - A atribuição de aula em caráter temporário será concedida a candidato que comprove possuir habilitação para a respectiva área de atuação no magistério, desde que a soma da carga horária não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais, quando assumidas por professor que tenha vínculo com a administração pública, em regime de acumulação legal, observado o disposto no artigo 18 da **Lei Complementar Municipal nº 022/2010**.

§ 1º - Quando a função de docência for atribuída a professor da carreira profissional do Ensino Público Municipal, dar-se-á, preferencialmente, na modalidade de aulas suplementares de forma que somadas à carga horária não ultrapasse a 40 (quarenta) horas-aulas semanais.

§ 2º - A acumulação de cargo de professor com a função de docente convocado será admitida quando comprovada a compatibilidade de horário.

Art. 5º - O professor interessado em candidatar-se ao exercício da função de docência, em caráter temporário, na Rede Municipal de Ensino, deverá atender às exigências estabelecidas no edital de abertura de inscrições, publicado anualmente no Diário Oficial do Município.

§ 1º - Os candidatos interessados em desempenhar a função de docência, serão incluídos no **Cadastro para Atribuição de Aulas Temporárias** da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A atribuição de aulas temporárias à pessoa não cadastrada e não habilitada para o exercício do magistério será admitida, em caráter excepcional, para a disciplina que, comprovadamente, não tenha profissional cadastrado com habilitação para o magistério.

§ 3º - A atribuição de aula temporária poderá ser concedida à profissional habilitado e necessário ao desenvolvimento das atividades de educação.

Art. 6º - O candidato, no ato da convocação, para o exercício da função de docência em caráter temporário deverá apresentar:

I - comprovação documental de habilitação na disciplina correspondente, de acordo com as exigências estabelecidas na legislação vigente;

II - curriculum vitae;

III - documento de identificação pessoal e de comprovação de residência;

IV - atestado médico de que possui boa saúde física e mental ou boletim de avaliação médica, conforme o caso;

V - declaração de acumulação ou não de cargo ou função pública;

VI - outras exigências que se fizerem necessárias.

§ 1º - O candidato selecionado para ocupar vaga por prazo superior a noventa dias, deverá ser avaliado pela Junta Médica Municipal.

§ 2º - Quando se tratar de servidor público municipal, o candidato deverá apresentar ficha com dados pessoais, declaração de acúmulo ou não de cargos e função pública, e comprovante de habilitação, quando for o caso.

§ 3º - O candidato será responsável pela exatidão das informações fornecidas, sob pena de anulação do ato de atribuição de aulas temporárias e de todos os atos decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

Art. 7º - Não serão atribuídas aulas temporárias a:

I - ocupante de cargo ou emprego que implique acumulação ilícita de cargos;

II - pessoa aposentada por invalidez ou compulsoriamente;

III - candidato declarado inapto pela Junta Médica Municipal;

IV - docente que se encontre com quatro ou mais meses de gestação, licenciada ou afastada de suas funções.

Art. 8º - A atribuição de aulas temporárias será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, ouvida prévia e respectivamente a Direção Escolar ou a Coordenação do Centro Infantil, e sua concessão dar-se-á por ato próprio da Administração Municipal, regularmente publicado no Diário Oficial do Município, indicando:

I - o nome do candidato à função docente em caráter temporário e do substituído;

II - o período da substituição, a carga horária a cumprir e o ano/série de atuação;

III - a unidade escolar atendida.

Art. 9º - O ato de prestação de aulas temporárias será revogado:

I - a pedido:

a) por interesse do convocado;

b) por nomeação para cargo em comissão;

II - *ex-officio*:

a) por conveniência administrativa;

b) retorno de professor detentor de cargo efetivo;

c) provimento do cargo, em caráter efetivo, por candidato aprovado em concurso público;

d) remoção de professor efetivo para a unidade escolar em que haja vaga ocupada por professor em regime de suplência;

e) fechamento de turmas;

f) abandono de cargo;

g) ineficiência de desempenho em regência de classe;

h) quando as aulas temporárias tiverem sido atribuídas sem observância da legislação.

§ 1º - O professor que tiver as aulas canceladas permanecerá no **Cadastro para Atribuição de Aulas Temporárias**, em regime de suplência, podendo assumir aulas temporárias a qualquer tempo, atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto, exceto nos casos enquadrados nas alíneas **"f"** e **"g"**, do inciso **II** deste artigo.

§ 2º - A atribuição de aula temporária sem observação da legislação pertinente implicará apuração de responsabilidade, na forma legal e regulamentar.

Art. 10 - Ao professor em função docente em caráter temporário são assegurados:

I - remuneração proporcional às horas trabalhadas, correspondente ao da Classe A, Nível 2, habilitação de grau superior do cargo de professor;

II - férias e gratificação natalina, proporcional ao período de exercício ou ao número de horas trabalhadas;

IV - licença para tratamento de saúde de até quinze dias;

V - gratificações inerentes ao exercício da função, previstas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal;

VI - licença à gestante ou de adoção, limitadas ao período de atribuição de aulas temporárias.

§ 1º - O período de licença para tratamento de saúde por período superior a quinze dias e a licença à gestante ou de adoção de professor na função docente em caráter temporário, será remunerado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - **INSS**, após a emissão do resultado da perícia médica, conforme o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Ao término da licença, o professor convocado poderá retornar à função docente, desde que o período de convocação esteja em vigência.

§ 3º - O professor da carreira do Ensino Público Municipal, ministrante de aulas suplementares, fará jus à licença para tratamento da sua própria saúde, no máximo de quinze dias, a qual cessará concomitantemente com a vigência do respectivo período de atribuição das referidas aulas suplementares.

§ 4º - O professor da carreira do Ensino Público Municipal com aulas suplementares fará jus à licença gestante ou de adoção no período de vigência da concessão das aulas suplementares, não se estendendo os direitos financeiros da função temporária ao período total da licença.

Art. 11. As aulas correspondentes às ausências de até três dias, por motivo de licença ou afastamento com vencimentos,

serão repostas pelo professor titular ainda no bimestre em que ocorrerem e remuneradas pelo valor da hora-aula do respectivo cargo.

Art. 12. A atribuição de aulas em caráter temporário corresponderá a um período máximo de até seis meses e implicará o cometimento das atribuições que competem ao titular do cargo de professor, permitida uma reconvocação, por igual período.

Art. 13 - O Diretor e o Diretor Adjunto da unidade escolar responderão administrativa e financeiramente pelo não-cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto e demais regulamentos, cabendo inclusive ressarcimento ao erário municipal.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ANO II - Nº 129

Orgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Quarta feira, 27 de janeiro de 2010

AVISOS

DO JUGAMENTO

Após checagem na relação documental fornecida pelo RH dos servidores, das datas de admissões e matriculas anteriores, homologação do Oficio n° 16/2010 da CE, e parecer consultivo emitido pela advogada do Município de Mundo Novo-MS, Dra. Rosana Cristina Lopes Reche, solicitado através do oficio 15/2010 da CE.
São condições para o direito a voto, no artigo 27° do Estatuto dos Servidores Municipais de Mundo Novo, na integra;
São Condições para o exercício do direito do voto bem como para investidura em cargo de administração ou representação sindical: alinea (a) Ter mais de (01) um ano de inscrição no quadro social e mais de (01) um ano de exercício da atividade ou profissão e judiciais;
Ainda, nos moldes do artigo 4°, § 1 do Estatuto, "perderá os direitos de associados os sindicalizado que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional".
Diante dos pressupostos acima narrados, somando-se aos dispositivos legais contidos no Oficio n° 16/2010 da CE, portarias de exonerações consultas no Diário Oficial do Município LC-738/2009 e parecer consultivo emitido pela advogada do Município de Mundo Novo-MS, Dra. Rosana Cristina Lopes Reche.
DECIDE-SE:
1. Excluir os servidores do item 1 (um) por terem sidos admitidos no município após a data base de 03/02/2009.

2. Excluir os servidores do item 2 (dois) por terem interrupção do exercício da categoria profissional (perda de vinculo) durante o exercício de 2009.

3. Excluir os servidores do item 3 (três) por terem sidos demitidos do município.

4. Excluir os servidores efetivos do item 4 (quatro) por terem sidos filiados ao Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo após a data base 03/02/2009.

5. Excluir o nome do item 5 (cinco) por não haver registro no Departamento de Recursos Humanos de que o mesmo seja servidor.

6. Excluir os nomes do item 6 (seis) por estarem registrados em duplicidade na relação oficial dos aptos a votarem, registro n° 216 Josiane Luzia da Fonseca e registro n° 282 Mariza Aparecida Guarnieri de Almeida.
Após a homologação da decisão consubstanciada em ata, a relação oficial dos aptos e não aptos a votar na eleição do dia 03/02/2009 deverão ser editados e republicados.
Oficiem-se os representantes das chapas para conhecimento.

Mundo Novo-MS, 26 de janeiro de 2010.

Rogério Fernando Cavalcante
Presidente

Roseli Aparecida Lourenço Brasil
Vice - Presidente

Anderson Adnes Veloso
Secretário

João Batista
2° Secretário

Alcides Alves Rocha
Membro

DECRETO

DECRETO N° 3.058/2010

"REGULAMENTA A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DOCENTE, EM REGIME DE SUPLÊNCIA, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 53, inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto nos artigos 17 a 19, da Lei Complementar Municipal n° 022/2000, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:
Art. 1° - A atribuição da função docente nas escolas da Rede Municipal de Ensino, em regime de suplência, será formalizada por:

I - candidato que possua habilitação para atuar como docente no Ensino Público Municipal, por meio de convocação;

II - professor da Rede Municipal de Ensino, por meio de aulas suplementares;

§ 1° - Não incidirá contribuição para o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS, sobre a remuneração percebida pelo Professor ocupante de cargo efetivo no exercício de aulas suplementares.

§ 2° - O convocado em exercício temporário da função de docente vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2° - A atribuição de aulas em regime de suplência visa o preenchimento de vagas na lotação das escolas da Rede Municipal de Ensino ou à substituição de professor em afastamento na forma da lei, sendo autorizada nas seguintes situações:

I - instalação de nova unidade escolar, abertura de novas turmas ou de salas de aula;

II - afastamento de docente para exercer os cargos de Diretor e Diretor Adjunto de Escola ou de Coordenador de Centro Educacional Infantil, e a função de Coordenação Pedagógica;

III - licença por motivo de saúde, gestante, adoção, mandato classista ou outros afastamentos previstos em lei;

IV - participação de docente em curso de formação continuada ou em projetos especiais do Governo do Estado, de interesse da área educacional;

V - afastamento do docente da unidade escolar para:
a) ocupar cargo em comissão em órgão ou entidade da administração pública;

b) atuar em atribuições específicas de interesse da educação, por prazo determinado, em órgão ou entidade do Estado ou da administração pública;

c) exercer função de docência em unidade filantrópica que atue em educação especial, mediante convênio.

Parágrafo único - A substituição de docente afastado ou licenciado em razão de qualsquer das situações de que tratam os incisos de III a V deste artigo, fica condicionada à comprovação do afastamento do professor a ser substituído, junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3° - A atribuição de aulas em caráter temporário será efetivada a candidato com habilitação para desempenhar a função de docência, sem vinculo com o Município, por convocação, e a professor da carreira, por meio de aulas suplementares.

Diário Oficial

ANO II - Nº 129

Orgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Quarta feira, 27 de janeiro de 2010

DECRETO

Parágrafo único -. O exercício temporário da função de docente não assegura ao convocado, em qualquer hipótese ou circunstância, a nomeação para a vaga que deu origem à sua convocação.

Art. 4º - A atribuição de aula em caráter temporário será concedida a candidato que comprove possuir habilitação para a respectiva área de atuação no magistério, desde que a soma da carga horária não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais, quando assumidas por professor que tenha vínculo com a administração pública, em regime de acumulação legal, observado o disposto no artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 022/2010.

§ 1º - Quando a função de docência for atribuída a professor da carreira profissional do Ensino Público Municipal, dar-se-á, preferencialmente, na modalidade de aulas suplementares de forma que somadas à carga horária não ultrapasse a 40 (quarenta) horas-aulas semanais.

§ 2º - A acumulação de cargo de professor com a função de docente convocado será admitida quando comprovada a compatibilidade de horário.

Art. 5º - O professor interessado em candidatar-se ao exercício da função de docência, em caráter temporário, na Rede Municipal de Ensino, deverá atender às exigências estabelecidas no edital de abertura de inscrições, publicado anualmente no Diário Oficial do Município.

§ 1º - Os candidatos interessados em desempenhar a função de docência, serão incluídos no Cadastro para Atribuição de Aulas Temporárias da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A atribuição de aulas temporárias à pessoa não cadastrada e não habilitada para o exercício do magistério será admitida, em caráter excepcional, para a disciplina que, comprovadamente, não tenha profissional cadastrado com habilitação para o magistério.

§ 3º - A atribuição de aula temporária poderá ser concedida à profissional habilitado e necessário ao desenvolvimento das atividades de educação.

Art. 6º - O candidato, no ato da convocação, para o exercício da função de docência em caráter temporário deverá apresentar:
I - comprovação documental de habilitação na disciplina correspondente, de acordo com as exigências estabelecidas na legislação vigente;

II - curriculum vitae;

III - documento de identificação pessoal e de comprovação de residência;

IV - atestado médico de que possui boa saúde física e mental ou boletim de avaliação médica, conforme o caso;

V - declaração de acumulação ou não de cargo ou função pública;

VI - outras exigências que se fizerem necessárias.

§ 1º - O candidato selecionado para ocupar vaga por prazo superior a noventa dias, deverá ser avaliado pela Junta Médica Municipal.

§ 2º - Quando se tratar de servidor público municipal, o candidato deverá apresentar ficha com dados pessoais, declaração de acúmulo ou não de cargos e função pública, e comprovante de habilitação, quando for o caso.

§ 3º - O candidato será responsável pela exatidão das informações fornecidas, sob pena de anulação do ato de atribuição de aulas temporárias e de todos os atos decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

Art. 7º - Não serão atribuídas aulas temporárias a:
I - ocupante de cargo ou emprego que implique acumulação ilícita de cargos;

II - pessoa aposentada por invalidez ou compulsoriamente;

III - candidato declarado inapto pela Junta Médica Municipal;

IV - docente que se encontre com quatro ou mais meses de gestação, licenciada ou afastada de suas funções.

Art. 8º - A atribuição de aulas temporárias será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, ouvida prévia e respectivamente a Direção Escolar ou a Coordenação do Centro Infantil, e sua concessão dar-se-á por ato próprio da Administração Municipal, regularmente publicado no Diário Oficial do Município, indicando:
I - o nome do candidato à função docente em caráter temporário e do substituído;

II - o período da substituição, a carga horária a cumprir e o ano/série de atuação;

III - a unidade escolar atendida.

Art. 9º - O ato de prestação de aulas temporárias será revogado:

I - a pedido:

a) por interesse do convocado;

b) por nomeação para cargo em comissão;

II - ex-officio:

a) por conveniência administrativa;

b) retorno de professor detentor de cargo efetivo;

c) provimento do cargo, em caráter efetivo, por candidato aprovado em concurso público;

d) remoção de professor efetivo para a unidade escolar em que haja vaga ocupada por professor em regime de suplência;

e) fechamento de turmas;

f) abandono de cargo;

g) ineficiência de desempenho em regência de classe;

h) quando as aulas temporárias tiverem sido atribuídas sem observância da legislação.

§ 1º - O professor que tiver as aulas canceladas permanecerá no Cadastro para Atribuição de Aulas Temporárias, em regime de suplência, podendo assumir aulas temporárias a qualquer tempo, atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto, exceto nos casos enquadrados nas alíneas "f" e "g", do inciso II deste artigo.

§ 2º - A atribuição de aula temporária sem observação da legislação pertinente implicará apuração de responsabilidade, na forma legal e regulamentar.

Art. 10 - Ao professor em função docente em caráter temporário são assegurados:

I - remuneração proporcional às horas trabalhadas, correspondente ao da Classe A, Nível 2, habilitação de grau superior do cargo de professor;

Diário Oficial

ANO II - Nº 129

Mundo Novo - MS

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta feira, 27 de janeiro de 2010

DECRETO

II - férias e gratificação natalina, proporcional ao período de exercício ou ao número de horas trabalhadas;

IV - licença para tratamento de saúde de até quinze dias;

V - gratificações inerentes ao exercício da função, previstas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal;

VI - licença à gestante ou de adoção, limitadas ao período de atribuição de aulas temporárias.

§ 1º - O período de licença para tratamento de saúde por período superior a quinze dias e a licença à gestante ou de adoção de professor na função docente em caráter temporário, será remunerado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, após a emissão do resultado da perícia médica, conforme o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Ao término da licença, o professor convocado poderá retornar à função docente, desde que o período de convocação esteja em vigência.

§ 3º - O professor da carreira do Ensino Público Municipal, ministrante de aulas suplementares, fará jus à licença para tratamento da sua própria saúde, no máximo de quinze dias, a qual cessará concomitantemente com a vigência do respectivo período de atribuição das referidas aulas suplementares.

§ 4º - O professor da carreira do Ensino Público Municipal com aulas suplementares fará jus à licença gestante ou de adoção no período de vigência da concessão das aulas suplementares, não se estendendo os direitos financeiros da função temporária ao período total da licença.

Art. 11. As aulas correspondentes às ausências de até três dias, por motivo de licença ou afastamento com vencimentos, serão repostas pelo professor titular ainda no bimestre em que ocorrerem e remuneradas pelo valor da hora-aula do respectivo cargo.

Art. 12. A atribuição de aulas em caráter temporário corresponderá a um período máximo de até seis meses e implicará o cometimento das atribuições que competem ao titular do cargo de professor, permitida uma reconvocação, por igual período.

Art. 13 - O Diretor e o Diretor Adjunto da unidade escolar responderão administrativa e financeiramente pelo não-cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto e demais regulamentos, cabendo inclusive ressarcimento ao erário municipal.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Nº 3.056 DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

"Aprova o Regimento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Mundo Novo - MS".

ANEXO

REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE MUNDO NOVO - MS

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. São objetivos da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Mundo Novo-MS.

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Politica Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade mundonovense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade de Mundo Novo;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade e etnia, para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

Art. 2º. A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Mundo Novo, convocada pelo Executivo Municipal, através do Decreto nº 3.030 de 28 de outubro de 2009 será realizada no dia 29 de janeiro de 2010 e terá as seguintes finalidades:

I - avançar na construção da Política de Desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades, ao Governo do Estado e ao Governo Municipal de Mundo Novo;

III - realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª, 2ª e 3ª Conferência Municipal da Cidade de Mundo Novo;

IV - eleger Delegados para a 4ª Conferência Estadual das Cidades. (conforme proporcionalidade e quantidade indicadas no anexo I).

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Mundo Novo, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência Municipal e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem ter essa dimensão.

§ 1º - A 4.ª Conferência Municipal da Cidade de Mundo Novo tratará de temas de âmbito Municipal, estadual e nacional.

§ 2º - Todos os (as) delegados(as) com direito a voz e voto presentes à 4ª Conferência Municipal da Cidade de Mundo Novo, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito Municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO